



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL**

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

LEI N.º 2.590, DE 13 DE MARÇO DE 2.023.

“Dispõe sobre o interesse público em promover a regularização fundiária de imóveis que não tem finalidade residencial no âmbito da REURB, e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica reconhecido o interesse público das ocupações onde estão edificados templos de quaisquer religiões, pequenos comércios e associações, para fins de regularização fundiária urbana nos termos do art. 23, inc. III, da Lei 13.465/2017.

Art. 2º. – Para se enquadrarem como interesse público nos termos do art. 1º desta Lei, os comércios que possuírem personalidade jurídica devem ser enquadrados como Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte, Sociedade Simples, Micro Empreendedor Individual (MEI) ou as Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli).

Art. 3º - A ausência de personalidade jurídica não impedirá a regularização fundiária nos termos desta Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de março do ano de 2.023.



RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal